



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.157, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece medidas visando a contenção de despesas da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os princípios constitucionais que norteiam os atos administrativos, em especial o da legalidade;

Considerando ainda que o Departamento de Finanças deste Município solicita providências quanto à contenção de despesas;

Considerando a necessidade de manter em dia o pagamento dos servidores municipais e obrigações assumidas pelo Município;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município que, entre outras ações se dá pelo equilíbrio entre receita e despesa pública;

Considerando o limite de gasto com pessoal estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, em seus artigos 19 e 20;

Considerando que cada Departamento da Administração Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do município;

Considerando que as medidas adotadas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação a nova realidade financeira e orçamentaria do município e para atingir objetivos previstos no presente ato,

Considerando que a manutenção dos gastos com pessoal se não contida pelos respectivos Diretores de Departamento desta Municipalidade poderá vir a acarretar violação a preceito legal que, ante as considerações acima:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas, visando o reequilíbrio financeiro das contas públicas, sem prejuízo de outras análogas.

Art. 2º - A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, aos servidores em todos os níveis da Administração Municipal, deverá ser precedida de justificativa acerca da imperiosidade da medida, por prazo indeterminado, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 3º - Aos Diretores de Departamento deverá ser rigorosamente observado o controle de horas extras ficando:

- I – Suspensa a realização de horas extras, exceto aos motoristas de ambulância, de ônibus, do caminhão de lixo e demais atividades excepcionais para atendimento a população;
- II – Suspensa a convocação de servidores para a prestação de serviços que possam gerar horas extras, salvo os de caráter excepcional,
- III – Suspensa a participação de servidores em cursos de capacitação, seminários, simpósios, congressos, entre outros eventos oferecidos na região e na capital do estado e que acarretem custos ao município, tais como diárias, veículos, etc., ressalvados aqueles de extrema necessidade e que possa ocasionar perda de recursos.

Art. 4º - As compras serão requisitadas pelos Diretores de Departamento Municipal ao Setor de Compras, e somente realizadas após autorização expressa do Chefe do Executivo e do Departamento de Finanças, mesmo nos casos de recursos vinculados a saúde, educação, convênios e de urgência.

Art. 5º - Fica determinada a redução de gastos em todos os próprios públicos, nos meses subsequentes, no que se refere a:

- I – água;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- II – energia elétrica;
- III – telefonia fixa e móvel;
- IV – combustíveis e outros materiais de consumo;
- V – material de expediente, e
- V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 6º - Os Departamentos e Seções da Administração Municipal deverão observar permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;
- II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária, e orientar os servidores públicos a respeito da utilização consciente de materiais de expediente,
- III – a utilização de veículos deverá ser otimizada pelo Departamento de Transportes.

Art. 7º - Para o alcance dos objetivos propostos deste Decreto:

- I – Devem os Diretores de Departamento da Administração Municipal:
 - a) Zelar e fazer seus servidores zelarem pelo cumprimento dessas medidas;
 - b) Executar e fazer seus servidores executarem as ações programadas em sua área de atuação;
 - c) Manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
 - d) Acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os quando necessário, de uma unidade para outra; e,
 - e) Elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis e ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados a população, inclusive reforço de empenho e despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, bem como entrega-las para o Departamento de Finanças.

Art. 8º - Para fins de limitação de empenhos, autorizo o Departamento de Finanças, que efetivamente exerce tal controle, a fixar o valor da arrecadação diária do Município, se necessário for para o reestabelecimento do equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 9º - Cabe aos Diretores de Departamento acompanhar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua efetivação.
RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

ph



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º - Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município fora do expediente normal, ou seja: em sábados, domingos e feriados, exceto nos eventos oficiais do município e casos emergenciais, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.149/2017.

Santa Cruz da Conceição, 25 de janeiro de 2018.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Eunice Ap. de Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura